

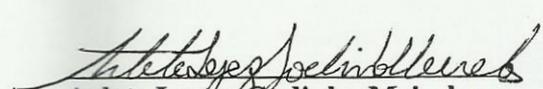
AME
CNPJ/MF 43.896.505/0001-99

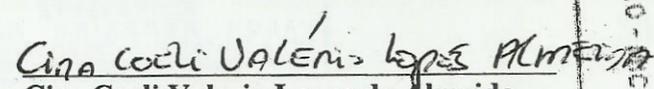
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 08 de Junho de 2015

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 08 de Junho de 2015, às 18:15 horas, em segunda convocação, na sede social da Associação, na Rua Godofredo Braga, nº 215, Vila Fachini, Jabaquara, Capital do Estado de São Paulo.
- 2. Convocação:** A convocação foi feita por edital datado de 1º de Junho de 2015 (Anexo I).
- 3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Arlete Lopez Godinho Meireles, Presidente da Diretoria Executiva, e secretariados pela Sra. Cira Coeli Valerio Lopes Almeida.
- 4. Presença:** Conforme lista de presença anexa (Anexo II).
- 5. Ordem do Dia:** Aberta a sessão, declarou a Sra. Presidente da Mesa que, naquela assembléia, seria apreciada e votada a seguinte matéria: proposta de alteração do estatuto da Associação, compreendendo: (i) sua adequação a nova Lei Federal de Parcerias Voluntárias – Lei Federal 13.019/2014 e (ii) a Lei Federal 12.868/2013, bem como (iii) a inclusão de atividades no objeto social da AME.
- 6. Deliberação:** Apresentada a proposta de novo estatuto social, já em conformidade com o acima proposto, foram as mesmas aprovadas, sem restrições, por unanimidade dos presentes, pelo que passa o referido estatuto a vigorar da forma anexa à presente ata (Anexo III).
- 7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente ata, que foi por todos os presentes lida, achada conforme e assinada.

São Paulo, 08 de Junho de 2015

Componentes da Mesa:



Arlete Lopez Godinho Meireles
Presidente


Cira Coeli Valerio Lopes de Almeida
Secretária

429 SUBDISTRITO - Jabaquara - AV. FAGUNDES FILHO, 276 - FONE: 2275-0376
Reconheço por semelhança a firma de: ARLETE LOPEZ GODINHO MEIRELES,
econômico, a qual confere com a ficha padrão depositada neste cartório e do
São Paulo, 09 de junho de 2015.
Em Teste da verdade

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Cod. [1965937210272100528629-0456] (Atd 1: Total R\$ 4,80)
Selo(s): 1 Ato: 1056AA-832567

429 SUBDISTRITO - JABAQUARA
OFICIAL DO RCPN
MARCOS MARRA DADAS
Escrivente
Fagundes Filho, 276

REGIO NOTARIAL
1227854
FIRMA
1056AA832567

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

PROTÓCOLO - MICROFILME

- 1 JUL 2015 640399

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

**ESTATUTO SOCIAL
DA
AME
("Associação")
CONSOLIDADO**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Cláusula Primeira – A Associação gira sob a denominação de AME, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e pela Lei de Parcerias Voluntárias (Lei 13.019/14).

Cláusula Segunda – A Associação tem sua sede e fórum na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Godofredo Braga, 215, Vila Facchini, Jabaquara, CEP 04326-120.

Cláusula Terceira – A Associação é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, lucrativos, políticos ou religiosos e com prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quarta – A Associação tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, favorecendo a integração do trinômio família-escola-comunidade, na obra comum da educação e assistência social e/ou promoção humana, à pessoas excluídas de recursos técnicos e sócio-econômicos, que necessitem do processo de educação, orientação, profissionalização e acompanhamento para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, sem distinção de raça, idioma, cor, condição social, credo político, religioso ou de outra natureza para os doravante denominados "Assistidos".

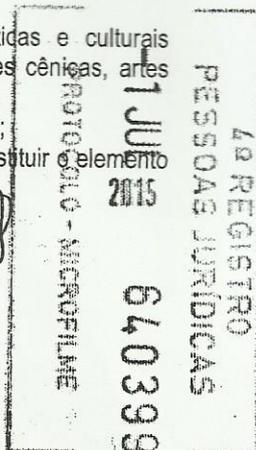
Parágrafo Único – Para realizar os objetivos mencionados no *caput* desta cláusula, a Associação poderá desenvolver as seguintes atividades:

- (i) firmar convênios e parcerias com entidades particulares e/ou oficiais, nacionais ou estrangeiras;
- (ii) organizar ou manter dependências que se fizerem necessárias, organizar e manter sucursais ou filiais nas várias regiões do Estado e/ou Federação que reger-se-ão por este estatuto;
- (iii) representar as aspirações da comunidade e dos pais dos assistidos;
- (iv) realizar campanhas de fundo destinadas a melhorar as condições de atendimento dos assistidos;
- (v) elaborar normas para isenção de contribuintes e concessão de auxílios, conferências e outras atividades, no intuito de elevar o nível de eficiência da Associação e da comunidade;
- (vi) manter correspondência com autoridades de educação e/ou com entidades culturais ou congêneres;
- (vii) participar das comemorações cívicas, das campanhas comunitárias, das promoções de natureza cultural, esportiva, assistencial e promocional;
- (viii) revertendo integralmente os recursos obtidos aos seus objetivos estatutários, para seus assistidos e a comunidade e o que mais se fizer necessário:
 - a. adquirir e/ou produzir e/ou captar e/ou envasar, direta ou indiretamente, para fornecer gratuitamente e/ou vender: gêneros alimentícios, cosméticos, domissanitários, medicamentos, artigos de uso pessoal e doméstico em geral, didático, gráfico, editorial, brinquedos, água mineral, sorvetes, etc.;
 - b. desenvolver e comercializar software e/ou aplicativos;
 - c. produzir ou co-produzir e comercializar obras cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais brasileiras, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas, audiovisuais e etc;
 - d. atender a idosos através de núcleo de convivência com atividades lúdicas, recreativas, etc;
 - e. assistência social a idosos em regime de internato, quando o tratamento médico não constituir elemento central do atendimento;
 - f. atender pessoas fragilizadas ou fora do convívio social;

OFICIAL DE RCPN - 42º SUB. JABAQUARA
Of. Interino: Bel. JOSÉ ANTONIO PINHEIRO FILHO
AV. FAGUNDES FILHO, 276 - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRANCA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FE

02 JUL 2015

NEY VINICIUS VERNA
ESCREVENTE
VALOR RECEBIDO R\$
EMOLS. EST. CART. PREV. RECOLHIDOS POR
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- g. intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros através de Cooperativa de Crédito;
 - h. locação de imóveis de sua propriedade;
 - i. produzir, comercializar e/ou distribuir gratuitamente, em escala, o personagem "Amoroso", para promoção e divulgação da associação;
 - j. atuar como mantenedora de escolas privadas de níveis fundamental e médio;
 - k. adquirir, criar e vender animais, desenvolver piscicultura e outras atividades correlatas;
 - l. Produzir e comercializar rações de consumo animal;
 - m. comercializar produtos para animais de estimação, exceto medicamentos, drogas e outros produtos farmacêuticos, onde pode ser praticada a tosa e o banho ("petshop");
 - n. firmar contratos de franquia;
 - o. coordenar a editoração e a publicação de obras literárias e livros impressos ou e-books, incluindo sua distribuição e comercialização.
- (ix) aplicar os fundos disponíveis em patrimônios mobiliários ou imobiliários rentáveis.
- (x) prestar assistência alimentar e nutricional, por meio de programas que atendam as necessidades básicas de pessoas carentes, mediante celebração de convênios e parcerias com órgãos públicos: federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Cláusula Quinta – A Associação é constituída por um número indeterminado de "Associados", que podem ser tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, os quais não responderão pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, divididos nas seguintes categorias:

- (i) Fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
- (ii) Honorários: todos aqueles que tenham prestado contribuições ou serviços relevantes à Associação, sendo que a inclusão desta categoria de associados fica condicionada à aprovação do Conselho Deliberativo;
- (iii) Contribuintes: todos aqueles que, além de contribuírem para a Associação com as taxas estabelecidas na Cláusula Oitava, item iv, abaixo e também aprovados pelo Conselho Deliberativo, após apreciação da "proposta de associação".

Cláusula Sexta – Poderão ser excluídos da Associação, pelo Conselho Deliberativo, quaisquer dos Associados mencionados na Cláusula Quinta, por motivos graves, infrações ao presente estatuto, desídia ou que comprometam a moral e a ética a instituição. A demissão, por vontade própria, ocorrerá através de requisição por escrito do associado, com 60 dias de antecedência.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Cláusula Sétima – São direitos dos Associados de qualquer categoria:

- (i) comparecer às assembleias gerais, tomar parte e votar as matérias que forem colocadas em discussão, bem como propor medidas que julgarem úteis para a Associação;
- (ii) propor ao Conselho Deliberativo a admissão de novos Associados;
- (iii) votar e ser votado para preenchimento dos cargos previstos no estatuto da Associação.

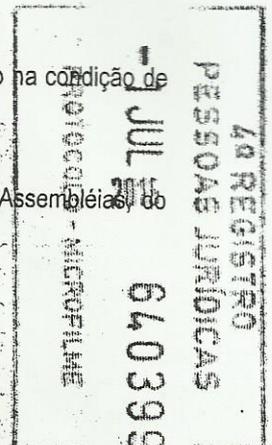
Parágrafo Único – Para que um Associado possa participar de qualquer eleição dentro da Associação na condição de candidato, deverá estar inscrito na Associação há pelo menos 12 (doze) meses.

Cláusula Oitava – São deveres dos Associados:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, assim como acatar as resoluções das Assembleias do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;



Aguiar



PRENOTALDO
RCPN-SP

- (ii) aceitar, salvo justificativa, qualquer cargo para o qual seja regularmente eleito, nomeado ou designado pela Assembléia ou Conselho Deliberativo;
- (iii) comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- (iv) contribuir com as taxas que venham a ser definidas pelo Conselho Deliberativo.

Cláusula Nona – Fica desde já estabelecido que a qualidade de Associado é intransmissível, mesmo que para herdeiros e sucessores de quaisquer categorias de Associados.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima – São órgãos da administração da Associação:

- (i) a Assembléia Geral;
- (ii) o Conselho Deliberativo;
- (iii) a Diretoria Executiva; e
- (iv) o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Em caso de empate na eleição para qualquer um dos cargos acima, será escolhido o associado mais antigo, ou se ainda houver empate, o de maior idade.

Da Assembléia Geral

Cláusula Décima Primeira – A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação, constituída por todos os Associados em gozo dos seus direitos, que se reunirão extraordinariamente sempre que for necessário e, ordinariamente, até o trigésimo primeiro dia do mês de março de cada ano.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor Vice-Presidente, por edital afixado na secretaria da sede da Associação, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da Assembléia a que diga respeito.

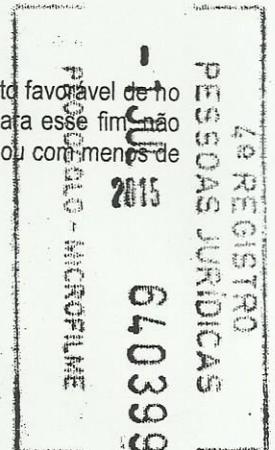
Parágrafo Segundo – Fica garantido aos Associados representando no mínimo 1/5 (um quinto) do total destes, o direito de promover a convocação da Assembléia Geral.

Cláusula Décima-Segunda - Compete à Assembléia Geral:

- (i) apreciar e aprovar as contas da administração;
- (ii) apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, aprovando-os, se for o caso;
- (iii) eleger, a cada 4 (quatro) anos, dentre os Associados, os membros do Conselho Deliberativo;
- (iv) eleger, dentre os Associados, os membros da Diretoria Executiva;
- (v) destituir os administradores – membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;
- (vi) alterar o estatuto social da Associação;
- (vii) apreciar recurso sobre a exclusão de Associados, por desídia ou infração do presente Estatuto, exigindo-se para tanto, voto secreto e a aprovação por metade mais um dos associados presentes;
- (viii) decidir sobre todos os assuntos da Associação que lhes forem apresentados.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos (v) e (vi) acima, é exigido o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à assembléia, que deverá ser especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos Associados nas convocações seguintes.

R. D. Afan



**PRENOTADO
4º RCPJ-SP**

Parágrafo Segundo – Para as demais deliberações da assembléia, conforme mencionado no *caput* da presente cláusula, considerar-se-á instalada a assembléia com a presença de metade, no mínimo, dos Associados, em primeira convocação, e com qualquer número de Associados em segunda convocação, sendo que as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos Associados presentes, excetuando-se a deliberação prevista no inciso (vii), que deverá seguir o estabelecido na cláusula sexta do presente estatuto social.

Do Conselho Deliberativo

Cláusula Décima-Terceira – O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, que deverão ser eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Finda a eleição, o seu resultado será informado pelo Presidente da Assembléia e os eleitos serão imediatamente empossados nos respectivos cargos de conselheiros.

Parágrafo Segundo - O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, sendo vedado o acúmulo de cargo.

Cláusula Décima-Quarta - Compete ao Conselho Deliberativo:

- (i) opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos à administração e gerência da Associação;
- (ii) aprovar os planos anuais de trabalho da Associação;
- (iii) decidir sobre a aprovação e/ou exclusão de instituições assistidas e admissão ou exclusão de Associados;
- (iv) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- (v) dividir-se em comissões para discutir sobre a realização dos objetivos da Associação, conforme incisos do Parágrafo Único enumerados na cláusula quarta, e convidar especialistas para participar de suas reuniões;
- (vi) Opinar sobre o Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Nona, sempre que necessário, dentro do limite legal.

Cláusula Décima-Quinta - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário e, ordinariamente, a cada 3 (três) meses.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, mas não terão direito a voto nas deliberações nelas tomadas.

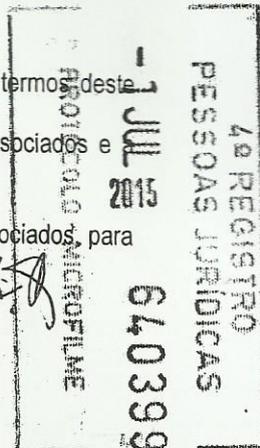
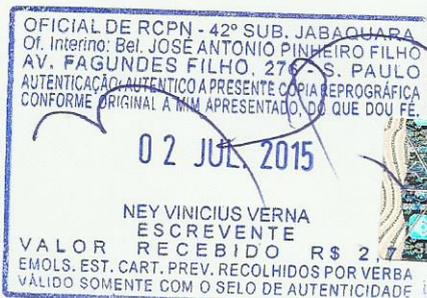
Da Diretoria Executiva

Cláusula Décima-Sexta – A administração e gerência da Associação caberá a uma Diretoria Executiva, que será constituída por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 2 (dois) Secretários e 1 (um) Tesoureiro, todos eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Associados ingressos na Associação há mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para qualquer um dos cargos, sendo vedado o acúmulo de cargo.

Cláusula Décima-Sétima – São atribuições da Diretoria Executiva:

- (i) administrar a Associação dando cumprimento às suas finalidades;
- (ii) propor ao Conselho Deliberativo a exclusão de instituições assistidas ou de Associados, nos termos deste estatuto;
- (iii) propor ao Conselho Deliberativo fixar anualmente as taxas mínimas das contribuições dos Associados e época de sua cobrança;
- (iv) apresentar planos de trabalho e executá-los após a devida aprovação do Conselho Deliberativo;
- (v) criar comissões e dar-lhes posse, bem como contratar especialistas, estranhos ao campo de Associados, para assessoria técnica e/ou administrativa, com a prévia aprovação do Conselho Deliberativo;



PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- (vi) elaborar relatórios anuais das atividades desenvolvidas pela Associação e encaminhá-los à Assembléia Geral com parecer do Conselho Deliberativo;
- (vii) solicitar a assessoria do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal quando necessário;
- (viii) encaminhar, anualmente, para a Assembléia Geral, até o décimo quinto dia do mês de março de cada ano, o balanço geral anual relativo ao último exercício social encerrado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- (ix) decidir "ad referendum" da Assembléia Geral os casos omissos no presente estatuto.
- (x) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria Executiva verificar-se-ão ordinariamente pelo menos a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Diretor Presidente, sendo que suas deliberações serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria Executiva poderão ainda ser convocadas, quando se fizer necessário, por requerimento de dois dos seus membros ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo e/ou Fiscal, devendo, nesses casos, as deliberações serem tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer vacância dos cargos da Diretoria Executiva, preencher-se-á a vaga, escolhendo-se um substituto dentre os Associados, indicado pelo Conselho Deliberativo.

Cláusula Décima-Oitava - Compete ao Diretor Presidente:

- (i) coordenar e supervisionar a administração da Associação, dando cumprimento às suas finalidades;
- (ii) convocar e presidir a Assembléia Geral, dando cumprimento às suas deliberações;
- (iii) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em todas as relações com poderes públicos e com instituições privadas;
- (iv) levar a efeito, na forma do estatuto, todas as operações de crédito da Associação, podendo subscrever papéis ou documentos;
- (v) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;
- (vi) proferir voto de desempate;
- (vii) assinar, isoladamente, documentos relativos a contratos de trabalho e outros deles decorrentes, tais como Carteira Profissional, guias de recolhimento, FGTS, PIS, INSS, etc.

Cláusula Décima-Nona - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou faltas.

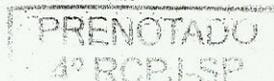
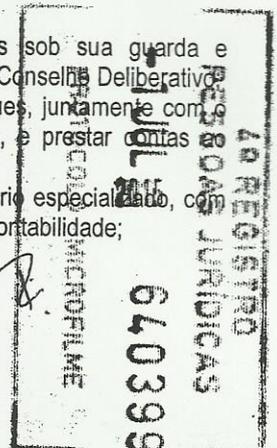
Cláusula Vigésima - Compete ao Primeiro Secretário:

- (i) redigir as atas da Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e assiná-las com o respectivo Secretário de Mesa;
- (ii) superintender todos os trabalhos da secretaria;
- (iii) fazer convocações, comunicações e publicações de interesse da Associação.
- (iv) Na ausência do Primeiro Secretário compete ao Segundo Secretário substituí-lo em suas funções.

Cláusula Vigésima-Primeira - Compete ao Tesoureiro:

- (i) supervisionar a arrecadação da receita, títulos e valores da Associação e tê-los sob sua guarda e responsabilidade em instituições financeiras ou cooperativas de crédito autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- (ii) efetuar todos os pagamentos da Associação, supervisionar as compras, assinar cheques, juntamente com o Diretor Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, o Diretor Vice-Presidente, e prestar contas ao Conselho Deliberativo anualmente;
- (iii) manter em dia a escrita fiscal e contábil da Associação que será preparada por escritório especializado, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (iv) fiscalizar e cadastrar os bens móveis e imóveis da Associação.

Ajun



Do Conselho Fiscal

Cláusula Vigésima-Segunda – O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os Associados integrados há mais de 12 (doze) meses na Associação.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, sendo vedado o acúmulo de cargo.

Cláusula Vigésima-Terceira - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) apresentar seu parecer sobre os balanços anuais, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- (ii) examinar os livros e demais documentos das receitas e despesas da Associação e requerer todas as informações que reputar úteis às suas funções;
- (iii) requerer, por qualquer de seus membros, ao Diretor Presidente, convocação extraordinária da Assembléia Geral ou convocá-la diretamente no caso de recusa daquele primeiro em fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação;
- (iv) dar parecer, à pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetam a economia e as finanças da Associação.

Parágrafo Único – Nos casos em que a Assembléia for convocada por membro do Conselho Fiscal, a presidência da Assembléia caberá ao conselheiro que assinar o requerimento convocatório.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Cláusula Vigésima-Quarta - O patrimônio da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis, contribuições, títulos e valores doados ou adquiridos, já em sua posse e os que venha a receber ou adquirir e não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de quaisquer indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município onde está estabelecida a sede da Associação ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços vinculadas à Associação, no âmbito do Estado e/ou Município concessor.

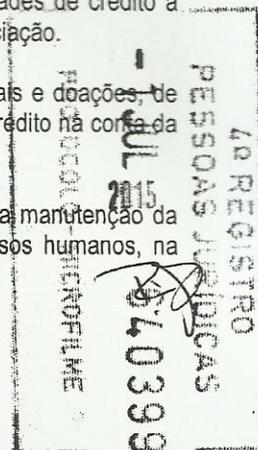
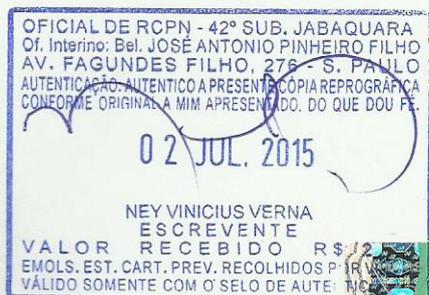
Parágrafo Segundo - Poderá a Associação efetivar convênios e parcerias com instituições de qualquer espécie, receber dotações oficiais e doações de pessoas jurídicas e/ou físicas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Terceiro - As contribuições dos Associados poderão ser por estes depositadas em entidades de crédito a serem oportunamente indicadas pela Associação ou poderão ser recebidas diretamente pelo Tesoureiro da Associação.

Parágrafo Quarto - As arrecadações resultantes de campanhas, vendas de produtos, dotações oficiais e doações de pessoas físicas ou jurídicas, feitas em moeda corrente, poderão, igualmente, ser depositadas em entidades de crédito na conta da Associação ou recebidas e registradas pelo Tesoureiro da Associação.

Cláusula Vigésima-Quinta - Todas as rendas, de qualquer espécie, serão integralmente aplicadas no País na manutenção da sociedade, na ampliação e/ou criação de filiais, na contratação de técnicos e/ou assessores, e/ou de recursos humanos, na

Aju



**PRENOTADO
4º RCPJ-SP**

JUARA DAS LEI

aquisição de equipamentos e/ou veículos, e tudo o mais que for necessário para o cumprimento dos objetivos sociais a que se propõe a Associação.

**CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL**

Cláusula Vigésima-Sexta - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

**CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO**

Cláusula Vigésima-Sétima - No caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade assistencial de fins não lucrativos que tenha personalidade jurídica de igual natureza, o mesmo objeto social, preferencialmente, e que preencha os requisitos da Lei federal 13.019 de 31/07/2014, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, e na sua ausência destinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, que deverá ser devidamente aprovada através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, por deliberação da metade mais um no mínimo dos Associados presentes, por voto secreto.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Cláusula Vigésima-Oitava - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal não terão, a nenhum título e sob qualquer forma, remuneração alguma pelo exercício de seus cargos, sendo vedado a remuneração de qualquer espécie, bonificação ou vantagens a dirigentes e mantenedores, direta ou indiretamente.

Parágrafo Único - A exigência a que se refere o caput, não impede que um ou mais dirigentes estatutários recebam remuneração por sua atividade profissional na gestão executiva da associação, inclusive quando tal atividade não se confunde com suas atribuições de dirigente, mas no exercício de uma atividade profissional, sendo que, em ambos os casos, tal remuneração deverá ser aprovada e fixada pelo Conselho Deliberativo, na forma da Lei vigente.

Certificamos que o presente é cópia fiel do estatuto social consolidado, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da AME ("Associação"), realizada em 08 de junho de 2015.

420

Arlete Lopez Godinho Meireles
Arlete Lopez Godinho Meireles
Presidente da Mesa

Cira Coeli Valério Lopes Almeida
Cira Coeli Valério Lopes Almeida
Secretária da Mesa

Advogada: *Roseli Pastore*
Roseli Pastore
OAB/SP 87.774

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 1 JUL 2015
640399
PROTÓCOLO - MICROFILME

42º SUBDISTRITO - Jabaquara - AV. FAGUNDES FILHO, 276 - FONE: 2275-0330
Reconheço por semelhança a firma de: ARLETE LÓPEZ GODINHO MEIRELES, sem vínculo econômico, a qual confere com a ficha padrão depositada neste cartório e dou fé.
São Paulo, 09 de junho de 2015.
Teste(s) da verdade.

42º SUBDISTRITO - JABAQUARA
MARCOS MARRA DADAS
Escrivente
Av. Fagundes Filho, 276

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
FIRMA
1036AA832570

OFICIAL DE RCPN - 42º SUB. JABAQUARA
Of. Interino: Bel. JOSÉ ANTONIO PINHEIRO FILHO
AV. FAGUNDES FILHO, 276 - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.

02 JUL 2015

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
122788

PRENOTADO 7
4º RCPJ-SP

4º

Emol. R\$ 95,58
Estado R\$ 27,20
Ipesp R\$ 20,10
R. Civil R\$ 5,06
T. Justiça R\$ 5,06
Iss R\$ 1,91
Total R\$ 154,91

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
Protocolado e prenotado sob o n. **326.256** em
09/06/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **640.399**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **56666/A**
São Paulo, 01 de julho de 2015

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Marco Aurélio Ribeiro
Substituto do Oficial

OFICIAL DE RCPN - 42º SUB. JABAQUARA
Of. Interino: Bel. JOSÉ ANTONIO PINHEIRO FILHO
AV. FAGUNDES FILHO, 276 - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADA DO QUE DOU FE
02 JUL 2015
NEY VINICIUS VERNA
ESCREVENTE
VALOR RECEBIDO R\$ 2,78
EMOLS. EST. CART. PREV. RECOLHIDOS POR VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

